



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 345/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho n.º 737-VHVF/2024, de 21 de setembro:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2021/500.10.301/312 - F47/2021** e que se notifique **Maria João Lacerda e Mello Tito Mendonça Alves**, proprietária do imóvel sito em Rua Cândido dos Reis/ Praça 1.º de Maio, Seixal, para que no prazo de **40 dias** (úteis), a contar da data da presente notificação, procedam à **realização das necessárias obras de recuperação do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade, sendo que inicialmente deverão ser executados os seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do muro, em condições de segurança, reposição dos elementos em falta no beirado, em condições de segurança e à limpeza do logradouro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local no passado dia 01 de junho de 2021, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 166/VMC/2021 datado de 07 de junho, e que foi comunicado à proprietária através do ofício n.º 13486 de 25 de junho, o qual recomendava o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º - A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;
- Deste modo e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exs. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exs, **no prazo de 40 dias** (úteis) procedam à **realização das**



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

necessárias obras de recuperação do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade, sendo que inicialmente deverão ser executados os seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do muro, em condições de segurança, reposição dos elementos em falta no beirado, em condições de segurança e à limpeza do logradouro;

d) Foi lavrada a respetiva Audiência Prévia com o sentido provável de decisão, ratificada pelo despacho n.º 839-VBS/2022, proferido em 05/07/2022 e comunicado à Sra. Maria João de Lacerda e Mello Tito de Mendonça Alves, através de notificação efetuada pela Polícia de Segurança Pública no dia 16/11/2022;

e) A Sra. Maria João de Lacerda e Mello Tito de Mendonça Alves compareceu nos serviços no dia 29/11/2022, para apresentar defesa quanto ao sentido provável de decisão proferido em sede de audiência prévia. Contudo após analisada a defesa, constata-se que os factos alegados não alteram o sentido provável de decisão.

Face ao exposto, deverá a notificada ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se a interessada do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 28 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva